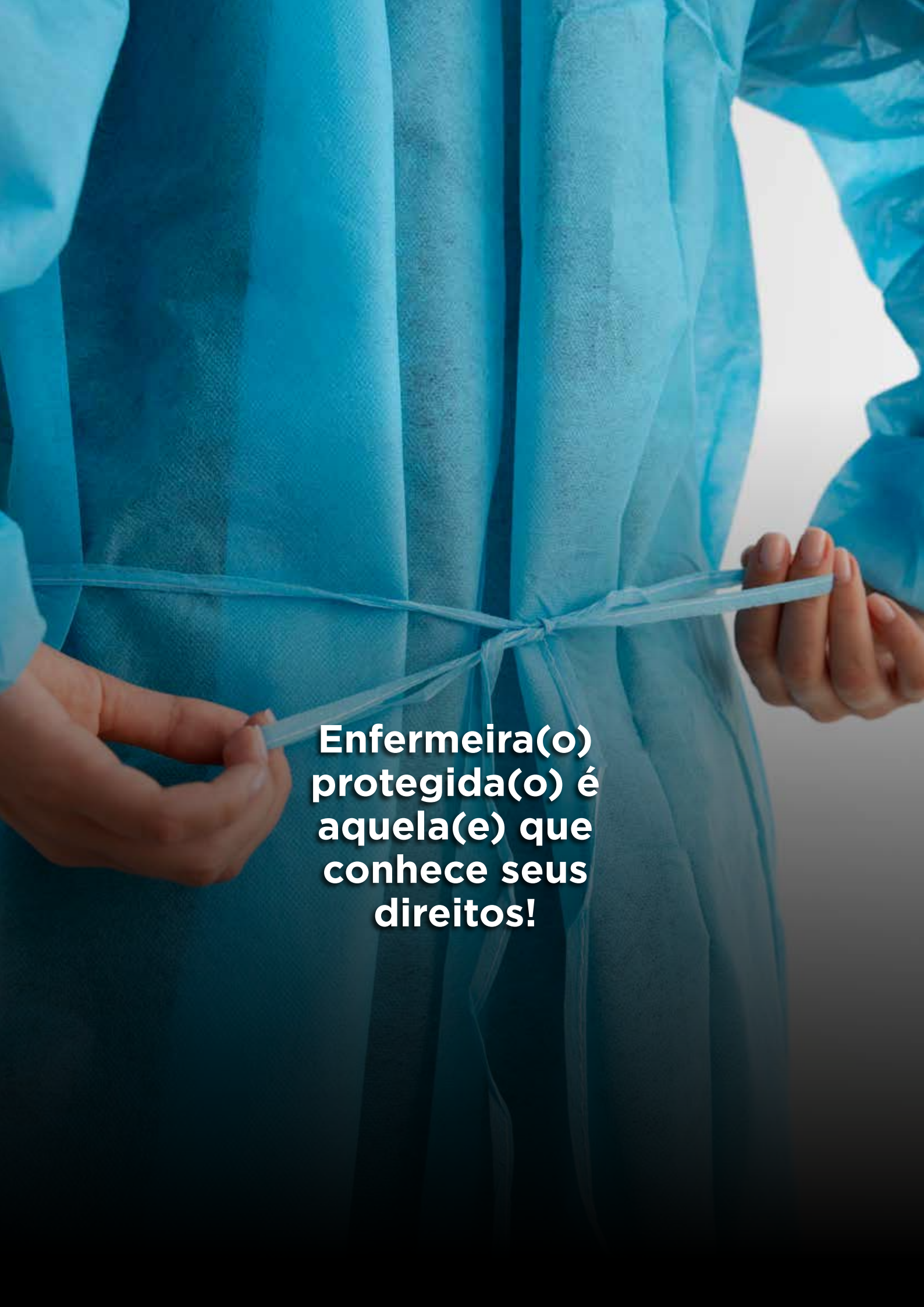




Pauta **de Reivindicações** **2025/2026**

do Sindicato dos Enfermeiros
do Estado de São Paulo (SEESP)
para negociação com os
sindicatos patronais.

SEESP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONVÊNIO CEEB



**Enfermeira(o)
protegida(o) é
aquela(e) que
conhece seus
direitos!**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025/2026

DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTE SINDICATOS PATRONAIS:

- 01 — **SINDHOSP** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;
 - 02 — **SINDMOGI** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mogi das Cruzes;
 - 03 — **SINDSUZANO** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Suzano;
 - 04 — **SINDJUNDIAÍ** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jundiaí;
 - 05 — **SINDRIBEIRÃO** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região;
 - 06 — **SINDHOSPRU** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região;
 - 07 — **SINDHOSFIL-SP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo;
 - 08 — **SINDHOSFIL-VP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira;
 - 09 — **SINDHOSFIL-LINOSESP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista, e Litoral Norte e Sul;
 - 10 — **SINDHOSFIL RP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região;
 - 11 — **SINDHOSFIL PP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região;
 - 12 — **SINBFIR SP** — Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo;
 - 13 — **SINBFIR ARARAQUARA** — Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara e Região;
 - 14 — **SINBFIR SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** — Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto e Região;
 - 15 — **SINBFIR RIBEIRÃO PRETO** — Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto e Região;
 - 16 — **SINAMGE** — Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo;
 - 17 — **SINDIHCLOR** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região;
 - 18 — **SINCOOMED** — Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos.
- E/ou seus representantes legais e demais Sindicatos Patronais que o SEESP vier a negociar.

ÍNDICE

A

- CLÁUSULA 1ª - AUMENTO REAL
- CLÁUSULA 1 - ABONO DE FALTAS
- CLÁUSULA 84 - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO
- CLÁUSULA 56 - ACESSO AO CONTRATO DE TRABALHO
- CLÁUSULA 96 - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO
- CLÁUSULA 40 - ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA/COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- CLÁUSULA 78 - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE
- CLÁUSULA 41 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO
- CLÁUSULA 58 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
- CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO
- CLÁUSULA 93 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL
- CLÁUSULA 94 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES
- CLÁUSULA 57 - ALTERAÇÃO DE JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO
- CLÁUSULA 29 - AMAMENTAÇÃO
- CLÁUSULA 65 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO - DOENÇA
- CLÁUSULA 22 - APOIO PSICOLÓGICO
- CLÁUSULA 74 - APROVEITAMENTO INTERNO
- CLÁUSULA 35 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL
- CLÁUSULA 62 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
- CLÁUSULA 76 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- CLÁUSULA 17 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
- CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO FUNERAL
- CLÁUSULA 45 - AVISO PRÉVIO
- CLÁUSULA 90 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO
- CLÁUSULA 100 - ABRANGÊNCIA

B

- CLÁUSULA 6ª - BANCO DE HORAS

C

- CLÁUSULA 47 - CARTA DE APRESENTAÇÃO
- CLÁUSULA 44 - CESTA BÁSICA
- CLÁUSULA 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 48 - COMUNICADO DE DISPENSA
- CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL
- CLÁUSULA 68 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL
- CLÁUSULA 69 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
- CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DE PONTO
- CLÁUSULA 61 - CORRESPONDÊNCIA
- CLÁUSULA 30 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE
- CLÁUSULA 83 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

D

- CLÁUSULA 27 - DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE
- CLÁUSULA 101 - DATA-BASE
- CLÁUSULA 39 - DEFICIÊNCIA FÍSICA DE DEPENDENTES

CLÁUSULA 71 - DESCONTO EM FOLHA
CLÁUSULA 77 - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL
CLÁUSULA 26 - DO COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT
CLÁUSULA 8ª - DOS MEIOS ELETRÔNICOS E GRUPOS DE APLICATIVOS

E

CLÁUSULA 13 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA
CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA
CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA
CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL
CLÁUSULA 59 - EXAMES MÉDICOS
CLÁUSULA 12 - EXTRATO DE FGTS

F

CLÁUSULA 54 - FERIADO PARA A CATEGORIA
CLÁUSULA 55 - FÉRIAS
CLÁUSULA 88 - FORMA DE CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA 51 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
CLÁUSULA 53 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL
CLÁUSULA 63 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

G

CLÁUSULA 28 - GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO
CLÁUSULA 93 - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL
CLÁUSULA 89 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO
CLÁUSULA 33 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI
CLÁUSULA 38 - GARANTIA DE EMPREGO AOS JOVENS E IDOSOS
CLÁUSULA 37 - GARANTIA DE IGUALDADE AS/AOS ENFERMEIRAS/OS
CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO POR DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA
CLÁUSULA 85 - GARANTIAS À/AO ENFERMEIRA/O ESTUDANTE
CLÁUSULA 98 - GARANTIAS GERAIS
CLÁUSULA 73 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

H

CLÁUSULA 97 - HOMOLOGAÇÕES
CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I

CLÁUSULA 42 - INSALUBRIDADE
CLÁUSULA 80 - INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

J

CLÁUSULA 15 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO
CLÁUSULA 16 - JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA 6X1
CLÁUSULA 99 - JUÍZO COMPETENTE

L

- CLÁUSULA 34 - LGBTQIA+ - LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXUAIS E ASSEXUAIS
- CLÁUSULA 31 - LICENÇA ADOÇÃO
- CLÁUSULA 32 - LICENÇA PATERNIDADE

M

- CLÁUSULA 52 - MATERIAL DE HIGIENE
- CLÁUSULA 66 - MENSALIDADES SINDICAIS
- CLÁUSULA 72 - MULTAS

P

- CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS
- CLÁUSULA 82 - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP
- CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL
- CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- CLÁUSULA 86 - PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA
- CLÁUSULA 87 - PREVENÇÃO DE CÂNCER DE PRÓSTATA
- CLÁUSULA 64 - PROMOÇÃO
- CLÁUSULA 36 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO

Q

- CLÁUSULA 60 - QUADRO DE AVISOS

R

- CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL
- CLÁUSULA 92 - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL
- CLÁUSULA 43 - REFEIÇÃO
- CLÁUSULA 70 - RELAÇÃO NOMINAL

S

- CLÁUSULA 81 - SALA DE DESCANSO
- CLÁUSULA 91 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIRAS/OS
- CLÁUSULA 79 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
- CLÁUSULA 46 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

T

- CLÁUSULA 75 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

U

- CLÁUSULA 50 - UNIFORMES

V

- CLÁUSULA 19 - VACINAÇÃO PREVENTIVA/TESTAGENS
- CLÁUSULA 14 - VALE-TRANSPORTE
- CLÁUSULA 102 - VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – AUMENTO REAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários de agosto de 2025, a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2025.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Correção dos salários, de acordo com o índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a incidir sobre os salários de agosto de 2025, a partir de 1º de setembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2025, fica fixado o salário normativo para as/os Enfermeiras/os, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, reajustado de acordo com o índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses, para jornada de 30 horas semanais. Tais valores serão corrigidos, de modo que nenhuma/nenhum Enfermeira/o poderá ser admitida/o com remuneração inferior à estabelecida.

Parágrafo único: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de outubro de 2025, ou seja, até o 5º dia útil de outubro de 2025.

CLÁUSULA 4ª – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Pagamento de prêmio por assiduidade no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário-mínimo convencional vigente à época do pagamento, para as/os Enfermeiras/os que não tiverem faltas no decorrer de cada ano de trabalho completado ou que tiverem, no máximo, 2 (duas) faltas justificadas no período.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal, bem como as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) às/aos Enfermeiras/os.

CLÁUSULA 6ª – BANCO DE HORAS

Fica facultado às entidades contratantes a utilização do sistema de banco de horas, mediante celebração de acordo coletivo, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de um ano para a referida compensação.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho ou após o decurso do prazo acima estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, a/o Enfermeira/o fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento. Para os casos de saldo negativo no banco de horas, este será zerado, tanto numa quanto noutra oportunidade.

Parágrafo segundo: Para efeito de compensação, as horas de crédito acumuladas estarão acrescidas de percentual de 100% (cem por cento), proporcionando consequentemente o aumento do saldo, e serão compensadas na razão de 1:2, ou seja, cada uma hora trabalhada equivale a 2 (duas) horas para fins de lançamento no banco de horas, independentemente do dia em que o trabalho foi prestado.

Parágrafo terceiro: Quando o colaborador tiver crédito e solicitar compensação, cada uma hora de ausência equivalerá a uma hora de crédito no banco de horas. Caso ele tenha débitos provenientes de interesse próprio, cada hora de débito será compensada com uma hora trabalhada.

Parágrafo quarto:

Fica o empregador obrigado a disponibilizar o extrato mensal do banco de horas, seja de forma manual, eletrônica ou por quaisquer outros meios disponíveis para acesso e informação das/dos Enfermeiras/os.

Parágrafo quinto: Fica estabelecida multa equivalente a um salário-mínimo vigente, em caso de descumprimento pelo empregador, a favor do profissional.

CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio digital, mecânico ou similar, garantindo ao empregado o acesso mensal às horas trabalhadas, horas extras, ausências justificadas, ausências injustificadas e folgas.

CLÁUSULA 8ª - DOS MEIOS ELETRÔNICOS E GRUPOS DE APLICATIVOS

Fica determinado que qualquer meio eletrônico utilizado pela/o Enfermeira/o, quer seja acesso remoto a sistema de gestão, grupos de conversas em aplicativos de celular (Telegram, WhatsApp, dentre outros), somente poderá ocorrer durante o horário de trabalho, não sendo permitidas solicitações de trabalho e/ou de informações fora do horário contratual.

Parágrafo primeiro:

O descumprimento do caput da presente cláusula acarretará horas extras, devendo o profissional ser remunerado pela solicitação realizada fora do seu horário contratual.

Parágrafo segundo:

Será reconhecido o sobreaviso, conforme art. 244 da CLT, aos profissionais que receberem ligações e/ou mensagens eletrônicas fora de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado às/aos Enfermeiras/os lotadas(os) no período da noite o adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia até às 7h do dia seguinte.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário das/dos Enfermeiras/os até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo único: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar às/aos Enfermeiras/os tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os períodos de refeição.

CLÁUSULA 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizados eletronicamente.

CLÁUSULA 12 - EXTRATO DE FGTS

Os empregadores, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a comprovar mensalmente às/aos Enfermeiras/os os valores recolhidos ao FGTS e a repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal, ou dos bancos depositários, nos termos do art. 17 da Lei 8.036/90.

CLÁUSULA 13 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão às/aos Enfermeiras/os as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito feita pelos profissionais ao empregador.

CLÁUSULA 14 - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurada, por parte das empresas, a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado às/aos Enfermeiras/os o recebimento em dinheiro, devendo o empregador incluir no holerite do em-

pregado o valor correspondente à antecipação, para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo, nestes casos, destacar como “vale-transporte”.

Parágrafo primeiro:

Referido benefício não tem natureza salarial, ainda que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração das/ dos Enfermeiras/os para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo segundo:

Caso o encerramento do expediente se dê em horário em que não haja fornecimento de transporte público coletivo, fica o empregador obrigado a garantir o deslocamento do profissional ou reembolsar as despesas decorrentes do transporte alternativo utilizado.

CLÁUSULA 15 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para as/os Enfermeiras/os abrangidos pela presente Convenção, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, já incluída uma hora de intervalo para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 3 (três) folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados ou implicar o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo primeiro: O trabalho em feriados deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento), como horas extras, ou concedida à/ao Enfermeira/o que trabalhou a respectiva folga em outro dia previamente acordado.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração na jornada diária, semanal ou mensal de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o sindicato profissional, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 16 – JORNADA DE TRABALHO ESCALA 6X1

Para as/os Enfermeiras/os abrangidos pela presente Convenção Coletiva que laboram na escala de trabalho 6x1, será assegurada uma folga adicional nos meses de 31 dias.

CLÁUSULA 17 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

A - Às/aos Enfermeiras/os não sindicalizadas/os, será concedida licença de 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira/o, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o quarto grau.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiada/os, será concedida licença de 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o quarto grau.

B - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiada/os por 2 (dois) dias consecutivos, em virtude de morte de sogro(a);

As/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de sogro(a),

C - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiada/os por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por 6 (seis) dias consecutivos, em virtude de casamento, para os Enfermeiras/os sócios/sindicalizados/filiados.

D - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por 1 (um) dia, em virtude de casamento de descendentes, desde que a data do evento coincida com a jornada de trabalho;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por 2 (dois) dias, em virtude de

casamento de descendentes, desde que a data do evento coincida com a jornada de trabalho.

E - Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por 2 (dois) dias, em virtude de doação de sangue a cada seis meses de trabalho, desde que devidamente comprovado, às/os Enfermeiras/os sócios/sindicalizados/filiados.

F - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por 1 (um) dia, em virtude de extravio de documentos, em data a ser fixada de comum acordo com o empregador, para obtenção de 2ª vias de documentos legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTPS, desde que se faça a devida comprovação;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por 2 (dois) dias, em virtude de extravio de documentos, em data a ser fixada de comum acordo com o empregador, para obtenção de 2ª vias de documentos legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTPS, desde que se faça a devida comprovação, às/os Enfermeiras/os sócios/sindicalizados/filiados.

G - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os que necessitem participar de reuniões escolares de seus filhos menores de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever da/o Enfermeira/o avisar previamente o horário da reunião, bem como apresentar a declaração de comparecimento posteriormente;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os que necessitem participar de reuniões escolares de seus filhos menores de idade terão a devida dispensa de 1 (um) dia de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever da/o trabalhadora/o avisar previamente o horário da reunião, bem como apresentar a declaração de comparecimento posteriormente.

H - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por até 6 (seis) dias no ano, para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por até 8 (oito) dias no ano, para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante;

I - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por até 8 (oito) dias, para internação hospitalar do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, com a devida comprovação através de declaração de acompanhante.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os por até 9 (nove) dias, para internação hospitalar do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, com a devida comprovação através de declaração de acompanhante.

Parágrafo primeiro: **Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** nas hipóteses de internação hospitalar, o empregado poderá optar pelo afastamento de **1 (um) dia** para internação e **1 (um) dia** para alta.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os nas hipóteses de internação hospitalar, o empregado poderá optar pelo afastamento de **2 (dois) dias** para internação e **2 (dois) dias** para alta.

Parágrafo segundo: Aplicam-se, no que couber, as mesmas regras no caso de tutor ou curador.

Parágrafo terceiro: **Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** deverão entregar os comprovantes de afastamento às contratantes no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser encaminhados por meio eletrônico.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os deverão entregar os comprovantes de afastamento às contratantes no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, podendo ser encaminhados por meio eletrônico.

CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTAS

Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os será concedido o abono de **2 (dois) dias** por semestre, de **1 (uma) Enfermeira/o**, por empresa, para participar de assembleia geral convocada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), durante o período necessário da aludida assembleia.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os será concedido o abono de **3 (três)** dias por semestre, de 1 (uma) Enfermeira/o, por empresa, para participar de assembleia geral convocada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), durante o período necessário da aludida assembleia.

CLÁUSULA 19 - VACINAÇÃO PREVENTIVA/TESTAGENS

Fica estabelecida a obrigação do empregador em vacinar as/os Enfermeiras/os, em caráter prioritário, garantindo acesso gratuito a todos e quaisquer programas de vacinação previstos no calendário oficial do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, custeando, inclusive, em caso de epidemia, pandemia ou outros tipos de doenças que venham a surgir.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os que forem vitimados por acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo único - Gozarão do mesmo período de estabilidade **às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** que apresentarem laudo médico constatando doença infectocontagiosa, bem como aqueles diagnosticados com Síndrome de Burnout, visto que são doenças estreitamente relacionadas ao ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO POR DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

Fica assegurado o pagamento integral da remuneração, por parte da empresa, caso a/o Enfermeira/o venha a contrair doença infectocontagiosa, independentemente do tipo de vínculo trabalhista ou civil de prestação de serviços, pelo período que compreender o afastamento.

CLÁUSULA 22 - APOIO PSICOLÓGICO

Fica o empregador obrigado a conceder apoio e tratamento psicológico à/ao Enfermeira/o afastada/o por eventual acometimento de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de moléstia decorrente do contrato de trabalho ou não, de acordo com a NR-1 e demais leis.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os será concedido estabilidade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da alta médica, às/aos Enfermeiras/os que adquirirem doença infectocontagiosa, entendendo-se por doença infectocontagiosa aquelas que necessitam de comunicação compulsória.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os será concedido estabilidade de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da alta médica, às/aos Enfermeiras/os que adquirirem doença infectocontagiosa, entendendo-se por doença infectocontagiosa aquelas que necessitam de comunicação compulsória.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a estabilidade **Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os**, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de **12 (doze) meses**, desde a constatação de infecção.

Fica assegurada a estabilidade **às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os**, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de **13 (treze) meses**, desde a constatação de infecção.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salários pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da alta médica, **às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** por auxílio-doença.

Garantia de emprego e salários pelo período de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da alta médica, **às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os**.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego ou salário às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os que estejam a menos de **2 (dois) anos** do direito à aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para às/os Enfermeiras/os com mais de **5 (cinco) anos** na mesma empresa, a estabilidade será de **36 (trinta e seis) meses**, sendo que, adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade.

Garantia de emprego ou salário às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os que estejam a menos de **2 (dois) anos** do direito à aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para as/os Enfermeiras/os com mais de **5 (cinco) anos** na mesma empresa, a estabilidade será de **42 (quarente e dois) meses**, sendo que, adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro: A/o Trabalhadora/or deve se cadastrar no site <https://meu.inss.gov.br> e, com uma senha pessoal e intransferível, baixar e imprimir documento contendo o tempo de contribuição e levar ao sindicato profissional, para que este verifique se ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria.

Parágrafo segundo: Para obtenção desta garantia, a/o Enfermeira/o deverá informar à empresa, por escrito, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), e da contagem efetuada no sindicato profissional, que se encontra em período de pré-aposentadoria.

Parágrafo terceiro: O SEESP ofertará o benefício desta cláusula e informará à/ao trabalhadora/or se ela/ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria, sendo que o respectivo serviço será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados, devendo ser custeado por estes.

CLÁUSULA 26 - DO COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à entidade sindical, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos respectivos Comunicados de Acidente do Trabalho (CAT) emitidos.

Parágrafo primeiro: Caso o empregador não emita o CAT, fica determinado que o mesmo será emitido pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

Parágrafo segundo: A não abertura do CAT por parte da empresa acarretará multa equivalente a um salário nominal vigente, devendo ser paga ao sindicato suscitante.

Parágrafo terceiro: Considera-se acidente do trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, nos termos da Lei n. 8.213/1991.

CLÁUSULA 27 – DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

As Enfermeiras gestantes e lactantes deverão ser afastadas, sem prejuízo de sua remuneração, incluindo o valor do adicional de insalubridade, quando suas atividades forem exercidas em ambientes insalubres em qualquer grau, independentemente da apresentação de atestado médico, conforme previsto no art. 394-A da CLT.

Parágrafo primeiro: Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os no período de gestação terão direito a **½ (meio) dia** de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência através de declaração de comparecimento ou atestado médico.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os no período de gestação terão direito a **1 (um) dia** de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência através de declaração de comparecimento ou atestado médico.

Parágrafo segundo: Poderá haver prorrogação do período de amamentação, além da previsão legal, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, devendo a lactante permanecer afastada de qualquer ambiente insalubre.

Parágrafo terceiro: Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os lactante que estiver laborando em ambiente salubre terá direito à redução de uma hora diária de trabalho, durante **6 (seis) meses** após o nascimento do filho, podendo este período ser prorrogado mediante atestado médico que exponha a necessidade da prorrogação.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os lactante que estiverem laborando em ambiente salubre terá direito à redução de uma hora diária de trabalho, durante **7 (sete) meses** após o nascimento do filho, podendo este período ser prorrogado mediante atestado médico que exponha a necessidade da prorrogação.

CLÁUSULA 28 - GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego e salário à Enfermeira que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o art. 395 da CLT.

CLÁUSULA 29 - AMAMENTAÇÃO

Os empregadores manterão, em estabelecimentos próprios ou conveniados, local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação, disponível para as Enfermeiras que estiverem laborando em local salubre.

Parágrafo primeiro: A Enfermeira que estiver amamentando poderá optar, desde que de comum acordo com o empregador, por unificar os intervalos destinados à amamentação, escolhendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: Em caso de gêmeos, o período será concedido em dobro, sendo que haverá o recebimento de salário sem a prestação de serviço neste período.

CLÁUSULA 30 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio com creche pagarão às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por mês e por filho, até **6 (seis) anos**, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio com creche pagarão às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por mês e por filho, até **7 (sete) anos**, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Quando o convênio creche distanciar-se da instituição por mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição condução para ida e volta, para levar a criança no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche na forma acima estabelecida.

Parágrafo único: O empregador poderá exigir da/o Enfermeira/o a documentação para o pagamento do auxílio-creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 31 - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado às/aos Enfermeiras/os o afastamento de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, a partir do momento em que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 32 - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o Enfermeiro **não** sócio, sindicalizado ou filiado terá direito a licença remunerada de **15 (quinze) dias**. Para o Enfermeiro **sócio**, sindicalizado ou filiado, esse período será ampliado para **20 (vinte) dias**, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI

Fica assegurado às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os, marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

Fica assegurado às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os, marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 6º (sexto) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

CLÁUSULA 34 - LGBTQIA+ - LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXUAIS E ASSEXUAIS.

Ficam estendidos todos os direitos civis, inclusive os presentes nesta CCT, quais sejam: creche, licença adoção etc., às/aos Enfermeiras/os que vivem em relações homoafetivas estáveis, preservando inclusive o direito de igualdade de oportunidade na evolução profissional.

Parágrafo primeiro: A empresa deverá realizar cursos e seminários que abordem o tema da diversidade, objetivando o fim do assédio moral, sexual e da discriminação por gênero e orientação sexual.

Parágrafo segundo: Será autorizado o uso do nome social pela/o Enfermeira/o que assim desejar.

CLÁUSULA 35 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

As empresas tomarão providências para coibir práticas e/ou atos que possam resultar em assédio e/ou constrangimento moral, realizados por quaisquer integrantes do quadro da empresa, prejudicando a saúde e segurança das/dos Enfermeiras/os da instituição.

Parágrafo primeiro: Inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo às/aos Enfermeiras/os e demais trabalhadores.

Parágrafo segundo: Fixação de procedimento para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantindo o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos.

Parágrafo terceiro: As regras estabelecidas no programa deverão ser informadas ao sindicato profissional, sob pena de multa convencional.

CLÁUSULA 36 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO

As instituições de saúde promoverão atividades e ações com o objetivo de contribuir para a equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, objetivando a sensibilização dos homens empregados da empresa para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA 37 – GARANTIA DE IGUALDADE AOS ENFERMEIRAS/OS

Fica assegurada a igualdade de oportunidades de contratação e de mobilidade na carreira às/aos Enfermeiras/os, vedando-se qualquer discriminação em virtude de sexo, raça/cor, identidade de gênero, deficiência, etarismo e manifestação religiosa, respeitando-se os direitos consagrados nos art.s 5º, I, e 7º, X, ambos da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro: A igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre as/os Enfermeiras/os será garantida por meio das seguintes medidas:

- I. Estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios;

- II. Incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;
- III. Disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial;
- IV. Promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, lideranças e empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e
- V. Fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, permanência e ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Parágrafo segundo: Na hipótese de discriminação por motivo de sexo, raça, etnia, origem ou idade, o pagamento das diferenças salariais devidas ao empregado discriminado não afasta seu direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto. (Redação dada pela Lei nº 14.611, de 2023).

CLÁUSULA 38 – GARANTIA DE EMPREGO A JOVENS E IDOSOS

As empresas deverão ter em seu quadro de funcionários uma cota de 10% (dez por cento) reservada à contratação de Enfermeiras/os jovens e recém-formada/os, oferecendo a possibilidade destes obterem o 1º emprego, bem como garantir uma cota de 10% (dez por cento) destinada à contratação de profissionais idosos.

Parágrafo único: Em nenhum caso poderá haver contratação com salários inferiores ao piso salarial instituído na presente CCT, observando-se inclusive a equiparação salarial e de direitos.

CLÁUSULA 39 – DEFICIÊNCIA FÍSICA DE DEPENDENTES

Será pago à/ao Enfermeira/o o “auxílio a filho ou dependente com deficiência”, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o piso salarial, por filho ou dependente sob sua guarda, destinado a auxiliar à/ao empregada/o nas despesas com tratamento e/ou escolas especializadas.

Parágrafo primeiro: A/o empregada/o fará jus ao benefício desde que apresente laudo médico comprovando a deficiência do dependente.

Parágrafo segundo: A/o empregada/o cujo filho(a) ou dependente tenha mais de 24 (vinte e quatro) anos de idade deverá comprovar anualmente a continuidade dos motivos que ensejaram a concessão inicial do benefício, mediante laudo médico atualizado.

CLÁUSULA 40 – ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA / COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica garantido a remuneração superior às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os, que assumirem cargo de chefia/coordenação e/ ou responsabilidade técnica, de pelo menos **50% (cinquenta por cento)** do salário base contratual. Para às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os conceder **55% (cinquenta e cinco por cento)**.

CLÁUSULA 41 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Para às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os:

1. Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo;
2. Mestre, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo;
3. Doutor, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo.

CLÁUSULA 42 – INSALUBRIDADE

Fica definido que todas as/os Enfermeiras/os farão jus ao adicional de insalubridade, independentemente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário base profissional.

Parágrafo primeiro: Aos profissionais que laboram em setores fechados (UTI, Centro Cirúrgico, Central de Material, Semi-intensiva, Hemodinâmica, etc.), será devido o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o salário-base profissional.

Parágrafo segundo: Em caso de surto, epidemia e/ou pandemia, o adicional devido será de 40% (quarenta por cento), independentemente do setor de atuação, enquanto perdurar o estado de emergência.

CLÁUSULA 43 – REFEIÇÃO

Fica garantido o fornecimento de vale-refeição para **às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia trabalhado, não incidindo sobre ele desconto de qualquer natureza.

CLÁUSULA 44 - CESTA BÁSICA

Concessão às/aos Enfermeiras/os de uma cesta básica mensal ou vale-cesta, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem caráter salarial, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência. A/o Enfermeira/o deverá retirá-la na empresa no prazo de até **20 (vinte) dias**. O benefício previsto nesta cláusula fica condicionado ao limite de, no máximo, **2 (duas)** faltas injustificadas no mês e **às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os e 4 (quatro)** faltas injustificadas **às/os sócias/os**.

A cesta-básica será composta dos seguintes itens:

- 10 kg de arroz;
- 3 kg de feijão;
- 3 latas de óleo de soja;
- 1 kg de café torrado e moído;
- 5 kg de açúcar;
- ½ kg de farinha de mandioca;
- 1 kg de macarrão;
- 1 kg de farinha de trigo;
- 2 latas de 140 g de extrato de tomate;
- 1 kg de sal refinado;
- ½ kg de milho;
- 2 pacotes de 200 g de biscoito doce;
- 2 pacotes de 200 g de biscoito salgado;
- 2 latas de leite em pó com 400 g cada.

Parágrafo primeiro: A composição da cesta básica será feita por itens de marcas com qualidade reconhecida e produtos de procedência nacional tradicional.

Parágrafo segundo: O benefício da cesta-básica ou vale-cesta será mantido, mesmo durante o afastamento da/o **Enfermeira/o não sócia/o, sindicalizada/o ou filiada/o** por atestado médico, auxílio-doença ou auxílio-acidentário, pelo prazo de até **90 (noventa) dias** enquanto para **às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** o prazo **100 (cem) dias**.

CLÁUSULA 45 - AVISO-PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a venha substituir.

Parágrafo Primeiro: Para as/os Enfermeiras/os com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de empresa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo no disposto no item acima, limitando-se o total do aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio poderão ser trabalhados, a critério do empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) deverão ser sempre indenizados.

Parágrafo 3º: As/os Enfermeiras/os que forem desligadas/os ou pedirem desligamento da empresa ficarão dispensadas/os do cumprimento do aviso prévio, desde que comprovem a obtenção de novo emprego, sendo vedado o desconto correspondente por parte do empregador.

CLÁUSULA 46 - SUSPENSÃO DO AVISO-PRÉVIO

O aviso-prévio será suspenso se, durante seu curso, a/o Enfermeira/o entrarem em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a alta.

CLÁUSULA 47 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão às/aos Enfermeiras/os, quando demitidas/os sem justa causa, independentemente da existência de ação judicial, carta de apresentação, a ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual ou no momento da solicitação efetuada pela/o profissional.

CLÁUSULA 48 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega às/aos Enfermeiras/os a carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento das **Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a **3 (três)** salários nominais e **3½ (três e meio)** salários nominais **às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os**, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, ou filhos menores de 18 (dezoito) anos, o empregador pagará a título de auxílio-funeral para a família, no ato da apresentação do atestado de óbito, 3 (três) pisos salariais.

Parágrafo segundo: A empresa enviará para o sindicato suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de pagamento do auxílio-funeral, a partir do pagamento efetuado. O descumprimento desta obrigação implicará no pagamento de multa de um salário nominal vigente, pagamento esse que será feito aos familiares da/o Enfermeira/o.

CLÁUSULA 50 - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de 4 (quatro) uniformes por ano às/aos Enfermeiras/os, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 51 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção às/aos Enfermeiras/os para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado, nos seguintes termos:

- a. Os equipamentos de proteção exigidos por lei ou pela empresa serão fornecidos gratuitamente ao empregado;
- b. As empresas deverão fornecer os EPIs em quantidade suficiente e com a qualidade necessária à proteção e preservação da saúde e segurança do profissional;
- c. As empresas poderão elaborar normas de uso de uniformes e equipamentos, objetivando sua melhor utilização, sempre em condições razoáveis;
- d. As empresas adotarão, sempre que necessário, medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, higiene e segurança dos empregados;
- e. A entidade sindical oficiará à empresa sobre as queixas fundamentadas por seus empregados em

- relação às condições de trabalho e segurança;
- f. A empresa fará treinamento com equipamentos de proteção e informará seus trabalhadores sobre eventuais riscos e agentes agressivos do seu posto de trabalho;
 - g. Os EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente, mediante recomendação do SESMET, em decorrência do disposto em lei, visando à sua melhor adaptação ao empregado, que se obriga a utilizá-lo corretamente.

Parágrafo único: É vedada qualquer restrição de acesso aos equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA 52 — MATERIAIS DE HIGIENE

A empresa fornecerá gratuitamente às Enfermeiras, para situações emergenciais, 1 (um) kit contendo materiais de higiene pessoal, a ser mantido em local de fácil acesso, incluindo: absorventes íntimos, kit de costura, medicação para cólicas menstruais, cefaleia menstrual, enxaqueca e demais itens previstos na NR-32.

CLÁUSULA 53 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno e com segurança, para o paciente e para o profissional, da atividade profissional.

CLÁUSULA 54 - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será concedida uma folga a mais no mês de maio, referente ao dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia Mundial da/o Enfermeira/o”.

Parágrafo único - A empresa que eventualmente, não conceder o feriado na data acima, deverá beneficiar a/o Enfermeira/o com a concessão da respectiva folga ou o pagamento em horas extras até 31/07/2026.

CLÁUSULA 55 - FÉRIAS

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de regimes de escalas, exceção feita aos empregados que trabalham nestes dias e/ou em regime de escala, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuado com antecedência de 2 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo primeiro: A concessão de férias será comunicada por escrito à/ao Enfermeira/o com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante assinatura da notificação.

Parágrafo segundo: Fica assegurada estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias à/ao Enfermeira/o a contar do retorno das férias.

Parágrafo terceiro: Os empregadores somente poderão cancelar ou modificar a data das férias se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento às/aos Enfermeiras/os, dos prejuízos financeiros causados pelo cancelamento destas, desde que sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA 56 - ACESSO AO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a fornecer às/aos empregadas/os cópias dos contratos de trabalho, bem como da rescisão do pacto laboral.

CLÁUSULA 57 - ALTERAÇÃO DE JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

Fica vedada a alteração da jornada diária, semanal e/ou mensal, bem como dos respectivos períodos (diurno ou noturno), sem a anuência da/o Enfermeira/o e a participação e homologação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

CLÁUSULA 58 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Caso seja necessário a transferência do empregado de horário, setor, unidade, cidade, será de comum acordo entre as partes, sendo firmado Acordo Individual com anuência do SEESP.

Parágrafo primeiro: Caso seja efetivada a transferência de horário, setor e unidade, será garantido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário do empregado.

Parágrafo segundo: Caso seja efetivada a transferência de cidade, será garantido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do empregado.

CLÁUSULA 59 - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa das/os Enfermeiras/os, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 60 - QUADRO DE AVISOS

Utilização pelo SEESP do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 61 - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão às/aos suas/seus Enfermeiras/os, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) e não se oporão a que o SEESP efetue, nos termos da presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 62 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão assistência hospitalar gratuita às/aos Enfermeiras/os, com direito à internação em enfermaria, excetuando-se as instituições que já mantenham convênio hospitalar para os mesmos. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva ao cônjuge, companheira(o) (inclusive em relações homoafetivas) e filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos, enquanto solteiros(as).

CLÁUSULA 63 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão **às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** a preço de venda, com **20% (vinte por cento)** de desconto, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam de uso padronizado e tenham disponibilidade no estoque da empresa.

CLÁUSULA 64 - PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial, após a efetivação no cargo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 65 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença à/ao Enfermeira/o, a empresa se obriga a antecipar o salário base dos mesmos, do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta 60 (sessenta) dias após o afastamento.

CLÁUSULA 66 - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigam-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas das/os **Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os**, mediante prévia comunicação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), o qual remeterá aos empregadores a relação das pessoas que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se obrigam a remeter ao SEESP relação nominal contendo os nomes das/os **Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** que não sofreram o desconto, bem como os respectivos motivos. Tudo em consonância com o art. 545, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: Os recolhimentos serão efetuados por meio de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), bem como deliberada e aprovada em Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para esse fim com ampla divulgação e garantida participação de filiadas(os) e não filiadas(os), conforme o art. 8º da Convenção nº 95 da OIT, as empresas/entidades, como intermediárias, descontarão do salário bruto de todos os seus empregados, observada a legislação vigente, a importância do valor de 1% (um por cento) ao mês, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de 1% cada. O primeiro desconto será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2025, e os demais nos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro – O recolhimento será efetuado por meio de boleto bancário ou ficha de compensação, emitidos no quinto dia útil de cada mês por ordem do SEESP.

Parágrafo segundo - O prazo de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, e publicação nos sites oficiais das entidades sindicais, devendo ser exercido de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 17:30 horas, no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

Parágrafo terceiro - A carta de oposição das/os **Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os** deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsele mais próximas de sua residência ou local de trabalho. **Às/aos Enfermeiras/os sócia/os, sindicalizadas/os, filiadas/os** com a mensalidade em dia, devem entrar em contato com o cadastro do Sindicato para solicitar o canal restrito de envio da carta de oposição.

Parágrafo quarto – Caso a/o **Enfermeira/o não sócia/o, sindicalizada/o ou filiada/o** que seja admitida(o) pela primeira vez em empresa/entidade integrante da categoria patronal após o período inicial de exercício do direito de oposição previsto no instrumento coletivo ou na ata da assembleia geral que o instituiu, poderá ainda exercer seu direito de oposição no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contados da data de admissão. **A/o Enfermeira/o sócia/o, sindicalizada/o ou filiada/o** terá **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de admissão.

Parágrafo quinto - A divulgação das condições para exercício do direito de oposição deverá ocorrer na primeira página da entidade Profissional na rede mundial de computadores, enquanto vigente o período de oposição. Deverá ainda ser enviada correspondência a todas as empresas/entidades integrantes da categoria com a necessária divulgação das citadas condições.

Parágrafo sexto- Para eventual restituição de valores descontados, a carta de oposição deverá conter: nome completo da/do Enfermeira/o, RG, CPF, COREN, endereço com CEP, número da conta corrente, agência e banco beneficiário. Deverá estar acompanhada de cópias legíveis do RG, CPF, comprovante de endereço e do holerite em que conste o desconto da Contribuição Assistencial. A carta deverá ser endereçada ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procederá à devolução dos valores descontados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das informações encaminhadas pelo empregador, às quais deverão estar acompanhadas de guias quitadas de recolhimento da contribuição em favor da entidade sindical e a listagem individualizada dos empregados com os respectivos valores objeto de desconto.

Parágrafo sétimo - O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade, sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do art. 8º IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo oitavo - Se houver atraso no desconto e/ou repasse do valor descontado das Enfermeiras/os, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 1% (um por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

Parágrafo nono – Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que a/o Enfermeira/o foi **induzida(o) ou constrangida(o)** a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou por entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato dos Enfermeiros

do Estado de São Paulo (SEESP) **comunicará o fato à Procuradoria Regional do Trabalho**, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 68 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL

A empresa recolherá, às suas expensas, diretamente ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), uma contribuição no percentual de 3% (três por cento) do salário-base de todas/os Enfermeiras/os abrangidos pelo presente acordo, observada a faixa salarial de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Essa contribuição tem como objetivo subsidiar a realização de Programas de Treinamentos, Qualificação e Requalificação das/os Enfermeiras/os, na Norma Regulamentadora 32 do MTE, Aperfeiçoamento Profissional, Convênios, Lazer, dentre outros, a fim de melhorar e aprimorar as condições de trabalho dos empregados.

O pagamento será feito em três parcelas de 1% (um por cento) cada, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, devendo o recolhimento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês, respectivamente, através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional na época devida. O recolhimento deverá ser efetuado em qualquer agência bancária até os respectivos vencimentos.

Parágrafo primeiro - A empresa fica obrigada a remeter ao SEESP, nos meses correspondentes aos recolhimentos, a relação das/os Enfermeiras/os pertencentes a categoria e a ela vinculadas, contendo data de admissão, salário e valor referente a contribuição, até o dia 05 (cinco) do mês do pagamento.

Parágrafo segundo - Após as datas de vencimento acima estipuladas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 69 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, determinada pelo Sindicato Profissional, dos respectivos vencimentos, à importância de 3% (três por cento), mensalmente, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada de forma individual perante o Sindicato Profissional, em sua sede ou subsede, no período de 03 (três) meses após a assinatura da respectiva Convenção Coletiva, sendo de 1% (um por cento) ao mês, descontado no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Será concedido o prazo de oposição, sendo de 10 (dez) dias úteis, por escrito, no endereço indicado pelo Sindicato, podendo ser admitido o envio por carta com Aviso de Recebimento (AR), na ausência de sede ou subsede da entidade.

Parágrafo Segundo: O montante do desconto referido a título de Contribuição Confederativa deverá ser recolhido até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto efetuado, em conta indicada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, na forma da lei, a ser suportada pelo empregador, em favor do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP.

Parágrafo Quarto: No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia da Guia de Recolhimento/Transferência Bancária e Relação Nominal de todas/os que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição.

CLÁUSULA 70 - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) relação nominal das/os Enfermeiras/os que tenham contribuído com a Mensalidade Sindical, bem como daquelas/es que tenham servido

de base para pagamento da Taxa Negocial ou Contribuição Educacional.

Parágrafo único: As empresas mandarão, juntamente com a relação nominal, o cadastro das/os Enfermeiras/os, com seus endereços e telefones com DDD, para envio de correspondência.

CLÁUSULA 71 - DESCONTO EM FOLHA

A empresa poderá descontar da remuneração mensal da/o Enfermeira/o as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTb/CEF, bem como mensalidades de seguros, convênio saúde e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA 72 - MULTAS

- a) Fica estabelecida a multa de um salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor da/o Enfermeira/o.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 73 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia à/ao Enfermeira/o admitida/o para a função de outra/o, dispensada/o sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais e respeitando a política de cargos e salários das empresas, homologada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 74 - APROVEITAMENTO INTERNO

Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência às/aos Enfermeiras/os que já fizerem parte de seu quadro de pessoal, respeitados os critérios de seleção.

CLÁUSULA 75 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica obrigado o empregador a transportar a/o Enfermeira/o, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e/ou como consequência deste.

CLÁUSULA 76 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos passados por profissionais da entidade, assim como atestados do SUS e de outras entidades, devendo ser entregues em até 5 (cinco) dias após a ausência da/do empregada/o.

Parágrafo único: As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS e, no caso de acidentes de trabalho, preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 77 - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Para o adequado planejamento e programação de enfermagem, as instituições e serviços de saúde ficam obrigados a garantir o dimensionamento de pessoal, de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem, para uma prestação de assistência adequada e segura.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento do dimensionamento de pessoal, será devido o pagamento da multa normativa prevista neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 78 - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os que possuírem especialização e estiverem alocadas/os nas alas previstas no parágrafo único, será assegurado o pagamento de um adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o salário nominal.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os que possuírem especialização e estiverem alocadas/os nas alas previstas no parágrafo único, será assegurado o pagamento de um adicional de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o salário nominal.

Parágrafo único: Alas para percepção do adicional: UTI; Semi-intensiva; Hemodinâmica; Hemodiálise; Pronto-Socor-

ro; Centro Cirúrgico; Centro de Material; Central de Esterilização em Óxido de Etileno e Raios Gama; Quimioterapias; Enfermarias específicas em Oncologia; Neonatologia; Centro Obstétrico; Radiologia; Psiquiatria.

CLÁUSULA 79 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de uma/um Enfermeira/o por outra/o, a/o substituta/o deverá receber o mesmo salário percebido pela/o substituída/o, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 80 - INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho, de responsabilidade do empregador, não poderão ser descontadas da/do Enfermeira/o, ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 81 – SALA DE DESCANSO

A entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde para descanso das/os Enfermeiras/os nos intervalos interjornada, conforme estabelecido na Lei nº 14.602/23, que dispõe sobre as condições de repouso das profissionais de Enfermagem durante o trabalho, não podendo ser de uso comum dos demais profissionais, sob pena de multa convencional.

CLÁUSULA 82 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

O empregador se obriga a entregar às/aos Enfermeiras/os demissionárias/os, na ocasião de sua rescisão contratual, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, ou quando solicitado pela/o profissional.

CLÁUSULA 83 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórias, convocados pela empresa, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com o item 32.2.4.9 da NR-32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar o período da jornada de trabalho, será considerado como trabalho extraordinário, só podendo ocorrer esporadicamente e com a concordância da/do trabalhadora/or.

Parágrafo primeiro: A empresa que possuir em seu quadro de empregados 10 (dez) ou mais Enfermeiras/os deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre, curso de capacitação e treinamento com temática específica da Enfermagem, sob coordenação da/do Responsável Técnica/o, com sugestões das/os Enfermeiras/os e participação efetiva do Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os fica estabelecido o fornecimento de auxílio-transporte à/ao Enfermeira/o, nos casos em que for convocada/o a comparecer em reuniões ou cursos que ocorram fora do expediente. Fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio-refeição, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia trabalhado, quando os cursos ou reuniões, para os quais forem convocadas/os, ocorrerem fora do expediente. Já para às/aos **Enfermeiras/os sócias/os, sindicalizadas/os ou filiadas/os**, fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio-refeição, no valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo terceiro: Quando não repassada a verba para a/o empregada/o dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o compromisso, fica a/o trabalhadora/or desobrigada/o do comparecimento.

CLÁUSULA 84 – ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da/do Enfermeira/o não sócia/o, sindicalizada/o ou filiada/o que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em consultas médicas, desde que o fato seja devidamente comprovado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do atestado ou da declaração de acompanhante. A/o Enfermeira/o sócia/o, sindicalizada/o ou filiada/o será abonado aos seus filhos menores de 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA 85 - GARANTIAS À/AO ENFERMEIRA/ENFERMEIRO ESTUDANTE

O empregador deverá conceder abono de faltas às/aos Enfermeiras/os estudantes (pós-graduação, especializa-

ção, mestrado, doutorado, MBA etc.) nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprovação posterior, no mesmo período da/o empregada/o.

CLÁUSULA 86 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As Enfermeiras acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção do câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 87 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os Enfermeiros acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o Enfermeiro deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 88 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Fica determinado que as empresas não efetuarão a contratação de Enfermeiras/os através de Cooperativas, RPA (Recibo de Profissional Autônomo), Pessoa Jurídica ou qualquer outra relação de trabalho informal. O descumprimento desta cláusula será condicionado ao pagamento da multa normativa prevista neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 89 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão da/o Enfermeira/o, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhuma/nenhum Enfermeira/o poderá ser admitido sem antes receber uma cópia digital ou impressa do referido regimento.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma/nenhum Enfermeira/o será punida/o por descumprimento ao regimento se não houver prova cabal de seu conhecimento.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que ainda não possuem seu regimento interno terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para instituí-lo.

CLÁUSULA 90 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A inobservância das condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá originar “Ação de Cumprimento” por iniciativa do Sindicato Profissional, perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade das/os Enfermeiras/os, sejam associadas/os ou não ao Sindicato

CLÁUSULA 91 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIRA/OS

Fica assegurado à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento o acesso às dependências das empresas para sindicalização interna, 4 (quatro) vezes ao ano, em data previamente combinada entre as partes e de comum acordo, quanto ao que segue:

- A. Local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização;
- B. Horários em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como o preenchimento de propostas;
- C. Forma pela qual as/os Enfermeiras/os da empresa serão encaminhadas/os ao local de sindicalização, a

fim de não serem criados problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes;

- D. Fica facultado às empresas, no ato de admissão da/do empregada/o, apresentar entre os documentos necessários ao registro a proposta de filiação ao sindicato profissional, concedendo à/ao contratada/o inteira liberdade de associação.

Parágrafo Único - As entidades permitirão o acesso das/os representantes do sindicato aos locais de trabalho com dia e hora marcados antecipadamente, de comum acordo entre o sindicato e o empregador, para realização de reuniões com os representados, visando à divulgação da campanha de sindicalização e dos benefícios oferecidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 92 - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Fica vedado às presentes entidades sindicais patronais a formalização de acordos, convenções ou dissídios coletivos nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outra entidade da base que não seja o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

CLÁUSULA 93 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de afastamento de até 2 (dois) profissionais, Enfermeiras/os, por empresa, para desempenho de mandato sindical, considerando-se o referido período como licença remunerada.

Parágrafo único: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 94 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSRs, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 95 - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo primeiro - O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor.

Parágrafo segundo - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária;

CLÁUSULA 96 - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica vedado os acordos celebrados entre Enfermeiras/os e empregadores, desacompanhados da assistência do Sindicato Profissional, respeitando o art. 8º, inciso VI da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo empregado.

CLÁUSULA 97 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais das/os Enfermeiras/os com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, serão realizadas no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - O sindicato profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos da rescisão, que será gratuito para as/os sócias/os da entidade e oneroso para as/os não associadas/os.

Parágrafo segundo - Fica resguardado que caso a/o Enfermeira/o representada/o pelo Sindicato Profissional comparecer na sede para solicitar uma revisão das verbas rescisórias, e havendo divergências, será notificado o empregador para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se antes de qualquer interposição judicial.

Parágrafo terceiro: As empresas terão o prazo de 20 (vinte) dias para homologar a rescisão contratual, a contar

da data limite estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias. A empresa estará obrigada a pagar um salário-dia da/do empregada/o por dia de atraso.

CLÁUSULA 98 - GARANTIAS GERAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis às/aos empregadas/os, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 99 - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 100 - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho estende-se a todas/os as/os profissionais Enfermeiras/os de nível universitário, empregadas/os, regidos pelo regime da CLT e inscritas/os no Conselho Regional de Enfermagem.

CLÁUSULA 101 - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação, é 1º de setembro.

CLÁUSULA 102 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01 de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026, para todas as cláusulas.



Sindicalize-se!

Juntos conquistamos mais!

SEESP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

☐ **Sindicalização**

☐ **Atualização**

Dados Novo Sócio

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____ comp.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____ Data de Nascimento: _____

RG: _____ CPF: _____ COREN: _____ Sexo: () Masc () Fem

E-mail: _____

Dados Profissionais

*Razão Social e CNPJ registrados em carteira

Razão Social*: _____ CNPJ*: _____

Endereço: _____

Local de trabalho: _____ Telefone: _____

Dependentes

Deseja cadastrar dependentes? () Sim () Não

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Opções de pagamento

1. () ANUIDADE () Enfermeiro - R\$300,00 ou 2x R\$150,00
() Estudantes/Sócio especial - R\$ 240,00 ou 2x R\$120,00
2. () DESCONTO EM FOLHA MENSAL () Enfermeiro - R\$25,00

AUTORIZO O DESCONTO MENSAL EM HOLERITE DO VALOR SELECIONADO,
A FAVOR DA ENTIDADE CONSIGNATÓRIA EM REFERÊNCIA

São Paulo, _____ de _____ de 20____

Assinatura

Sindicalizado por:

Nome: _____ Telefone: _____

Matrícula sindical nº: _____ Empresa: _____

Rua José Vicente de Azevedo, 33 - Vila Mariana - São Paulo-SP, CEP 04139-030
(11) 2858-9500 / (11) 9 8909-4104

Filiado à:





assessoria@seesp.com.br

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Filiado a

SUBSEDE MOGI DAS CRUZES

sub.mogi@seesp.com.br
Rua Profa. Leonor de Oliveira
Melo, 82 - Jardim Santista
Mogi das Cruzes – SP
CEP: 08730-140
(11) 98902-3763

SUBSEDE SOROCABA

sub.sorocaba@seesp.com.br
Rua Capitão Augusto Franco, 159
Vila Amélia– Sorocaba–SP
CEP: 18035-6015
(11) 93231-3730

sub.taubate@seesp.com.br
Rua Silva Jardim, 366
Centro – Taubaté – SP
CEP: 12030-090
(12) 3631-4485



   /enfermeirossp